

120
Ofício nº 477 (SF)

Brasília, em 04 de maio de 2009.

Projeto de Lei do Senado nº 278

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, constante dos autógrafos em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio".

Atenciosamente,

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 04/05/2009

Encaminho ao Senhor
Secretário Geral da Câmara para as
devidas providências.

FLAVIO ALEJO CASTRO

Chefe do Gabinete

Senador MAO SANTA
Terceiro-Secretário,
no exercício da Primeira Secretaria

PL 5161 / 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar, no Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, para garantir um acervo mínimo de livros às famílias de estudantes do ensino público fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Cesta Básica do Livro, destinado a prover as famílias de estudantes do ensino fundamental e médio públicos de um acervo mínimo de leitura.

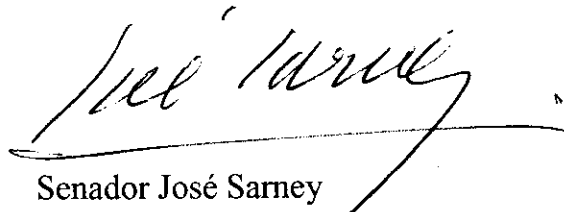
Art. 2º Cada família que tenha filho ou filha, entre 6 (seis) e 18 (dezoito) anos de idade, em escola pública de ensino fundamental e médio receberá, a cada bimestre letivo, 2 (dois) livros de conteúdo literário, artístico ou científico, constantes de catálogo elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, o catálogo de títulos será devidamente atualizado.

Art. 3º Os recursos para a execução deste programa constarão do Orçamento Anual da União, sem que sejam consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 04 de maio de 2009.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal